



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI Nº 486/2014

**AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DAS VILAS DE BROTTAS, POÇO DA ONÇA E RIACHÃO, NOS RESPECTIVOS DISTRITOS DE MIRAÍMA, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Miraima (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana da Vila de Brotas**, no Distrito de **Brotas**, Município de **Miraima (Ceará)**:

**Parágrafo Único** – A zona urbana da **Vila de Brotas** terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, o cruzamento do riacho do Simião com a estrada carroçável para a cidade de Itapipoca; deste ponto inicial, sobe por este riacho e por este limite intermunicipal, até confrontar com a casa do senhor Ozires, no ponto de coordenadas **UTM: 414.591 E / 9.604.908 N** (metro), que fica próximo a uma bifurcação da estrada que acompanha o riacho; deste ponto, segue em reta para casa do Ozires (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Noroeste até incidir na estrada que liga Brotas com Lundu, no ponto de coordenadas **UTM: 413.444 E / 9.605.435 N** (metros); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar a estrada para São Felipe e Estreito no ponto de coordenadas **UTM: 411.938 E / 9.604.503 N** (metros); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Noroeste, até alcançar outra estrada carroçável, no ponto de coordenadas **UTM: 411.674 E / 9.605.161 N** (metros); deste ponto na estrada carroçável, segue em reta no rumo Nordeste, até alcançar a estrada carroçável para o Assentamento Cajazeiras, no ponto de coordenadas **UTM: 412.312 E / 9.606.231 N** (metros); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Nordeste, até alcançar a casa de Francisco José Silva Rodrigues (inclusive); desta casa, segue em linha reta, também no rumo Nordeste, até alcançar a casa de Valdemar Rodrigues dos Santos (inclusive), próximo à estrada carroçável para Itapipoca; desta casa, segue em reta, no rumo Leste - Nordeste para o cruzamento do riacho do Simião com a estrada carroçável para Itapipoca, no ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

**Art. 2º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana da Vila de Poço da Onça**, no Distrito de **Poço da Onça**, Município de **Miraima (Ceará)**:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**Parágrafo Único** – A zona urbana da Vila de Poço da Onça terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, a casa de José Gomes Soares, vulgo Zé Félix (inclusive), na estrada carroçável que liga a vila com a localidade de Bueno e com Missi; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a Escola José Solon Teixeira (inclusive), que fica próximo ao espelho d'água do açude; desta escola, segue em reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de aproximadamente 90° (noventa graus), com a reta anterior, até incidir na estrada carroçável que liga Poço da Onça a Coité, no ponto de coordenadas **UTM: 400.675 E / 9.598.470 N** (metros); deste ponto na estrada, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Poço da Onça com a cidade de Miraima, no ponto de coordenadas **UTM: 400.497 E / 9.599.682 N** (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a casa de Antônio Cordeiro Linhares, vulgo Antônio Tibúrcio (inclusive), na margem esquerda da outra estrada que liga a vila com a cidade de Miraima; deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, passando pela casa de João Batista Barroso (inclusive), até alcançar a casa de José Gomes Soares, vulgo Zé Félix, no ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

**Art. 3º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a zona urbana da Vila de Riachão, no Distrito de **Riachão**, Município de **Miraima (Ceará)**:

**Parágrafo Único** – A zona urbana da Vila de Riachão terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, o ponto de coordenadas **UTM: 405.745 E / 9.608.508 N** (metros), a Norte da passagem molhada, na estrada para Várzea dos Bois; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Leste - Sudeste, até alcançar a estrada de ferro, no ponto de coordenadas **UTM: 406.871 E / 9.608.354 N** (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Riachão a Anário Braga, no ponto de coordenadas **UTM: 406.844 E / 9.608.223 N** (metros); deste ponto, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a casa de Raimundo Inácio (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar a parte mediana da passagem molhada na estrada que liga a vila de Riachão com a cidade de Miraima; deste ponto na passagem molhada, desce por este riacho Riachão até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 405.312 E / 9.608.293 N** (metros), neste mesmo riacho; deste ponto no riacho, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 405.745 E / 9.608.508 N** (metros), a Norte da passagem molhada, na estrada para Várzea dos Bois, que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).**

**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI Nº 486/2014

**AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DAS VILAS DE BROTTAS, POÇO DA ONÇA E RIACHÃO, NOS RESPECTIVOS DISTRITOS DE MIRAÍMA, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA (CEARÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Miraima (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana da Vila de Brotas**, no Distrito de **Brotas**, Município de **Miraima (Ceará)**:

**Parágrafo Único** – A zona urbana da **Vila de Brotas** terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, o cruzamento do riacho do Simião com a estrada carroçável para a cidade de Itapipoca; deste ponto inicial, sobe por este riacho e por este limite intermunicipal, até confrontar com a casa do senhor Ozires, no ponto de coordenadas **UTM: 414.591 E / 9.604.908 N** (metro), que fica próximo a uma bifurcação da estrada que acompanha o riacho; deste ponto, segue em reta para casa do Ozires (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Noroeste até incidir na estrada que liga Brotas com Lundu, no ponto de coordenadas **UTM: 413.444 E / 9.605.435 N** (metros); deste ponto, segue em reta no rumo Sudoeste, até alcançar a estrada para São Felipe e Estreito no ponto de coordenadas **UTM: 411.938 E / 9.604.503 N** (metros); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Noroeste, até alcançar outra estrada carroçável, no ponto de coordenadas **UTM: 411.674 E / 9.605.161 N** (metros); deste ponto na estrada carroçável, segue em reta no rumo Nordeste, até alcançar a estrada carroçável para o Assentamento Cajazeiras, no ponto de coordenadas **UTM: 412.312 E / 9.606.231 N** (metros); deste ponto, segue por outra reta, no rumo Nordeste, até alcançar a casa de Francisco José Silva Rodrigues (inclusive); desta casa, segue em linha reta, também no rumo Nordeste, até alcançar a casa de Valdemar Rodrigues dos Santos (inclusive), próximo à estrada carroçável para Itapipoca; desta casa, segue em reta, no rumo Leste - Nordeste para o cruzamento do riacho do Simião com a estrada carroçável para Itapipoca, no ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

**Art. 2º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana da Vila de Poço da Onça**, no Distrito de **Poço da Onça**, Município de **Miraima (Ceará)**:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**Parágrafo Único** – A zona urbana da Vila de Poço da Onça terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, a casa de José Gomes Soares, vulgo Zé Félix (inclusive), na estrada carroçável que liga a vila com a localidade de Bueno e com Missi; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a Escola José Solon Teixeira (inclusive), que fica próximo ao espelho d'água do açude; desta escola, segue em reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de aproximadamente 90° (noventa graus), com a reta anterior, até incidir na estrada carroçável que liga Poço da Onça a Coité, no ponto de coordenadas **UTM: 400.675 E / 9.598.470 N** (metros); deste ponto na estrada, segue em reta no rumo Noroeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Poço da Onça com a cidade de Miraima, no ponto de coordenadas **UTM: 400.497 E / 9.599.682 N** (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a casa de Antônio Cordeiro Linhares, vulgo Antônio Tibúrcio (inclusive), na margem esquerda da outra estrada que liga a vila com a cidade de Miraima; deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, passando pela casa de João Batista Barroso (inclusive), até alcançar a casa de José Gomes Soares, vulgo Zé Félix, no ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

**Art. 3º** – Fica desta forma alterada e com nova delimitação a zona urbana da Vila de Riachão, no Distrito de **Riachão**, Município de **Miraima (Ceará)**:

**Parágrafo Único** – A zona urbana da Vila de Riachão terá os seguintes limites:

tem como ponto inicial, o ponto de coordenadas **UTM: 405.745 E / 9.608.508 N** (metros), a Norte da passagem molhada, na estrada para Várzea dos Bois; deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Leste - Sudeste, até alcançar a estrada de ferro, no ponto de coordenadas **UTM: 406.871 E / 9.608.354 N** (metros); deste ponto, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a estrada que liga a vila de Riachão a Anário Braga, no ponto de coordenadas **UTM: 406.844 E / 9.608.223 N** (metros); deste ponto, segue em linha reta, no rumo Sudoeste, até alcançar a casa de Raimundo Inácio (inclusive); desta casa, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar a parte mediana da passagem molhada na estrada que liga a vila de Riachão com a cidade de Miraima; deste ponto na passagem molhada, desce por este riacho Riachão até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 405.312 E / 9.608.293 N** (metros), neste mesmo riacho; deste ponto no riacho, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 405.745 E / 9.608.508 N** (metros), a Norte da passagem molhada, na estrada para Várzea dos Bois, que corresponde ao ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).**

**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**